



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PROCESSO Nº 344-W

RESOLUÇÃO Nº 242, de
29 de setembro de 1970.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Assessoria Técnico-Legislativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá decretou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criado, na organização administrativa da Câmara Municipal de Guaratinguetá, o Serviço de Assessoria Técnico-Legislativa (SATEL).

Artigo 2º - O Serviço criado no artigo 1º, subordinado à Diretoria da Secretaria da Câmara, terá, por atribuições, as fixadas em Portaria que a Presidência baixará até sessenta dias após a vigência desta Resolução; e que serão, no mínimo, as seguintes:

- a) examinar, orientar e dar parecer, por escrito ou verbalmente, conforme o caso, sobre todas as proposições em tramitação pela Câmara;
- b) prestar à Mesa, às Comissões Técnicas, aos Vereadores e à Secretaria Administrativa a orientação, assistência e informações que forem necessárias;
- c) examinar decretos e outros atos executivos, baixados pelo Prefeito que, versando matéria legislativa, não tenham sido apreciados pela Câmara, disto informando o Diretor da Secretaria da Câmara, para as providências cabíveis;
- d) representar a Câmara em Juízo, com delegação do Presidente.

Artigo 3º - Para a execução das atribuições conferidas ao Serviço de Assessoria Técnico-Legislativa, a Mesa da Câmara providenciará, nos termos da legislação vigente, sobre a criação de um cargo isolado de Assessor Técnico e de um cargo de Escritu-



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Artigo 3º - . . . Escriurário.

§ 1º - O cargo isolado de Assessor Técnico será provido por bacharel em Direito, admitido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo o critério que a Mesa, fundada na legislação vigente, estabelecer.

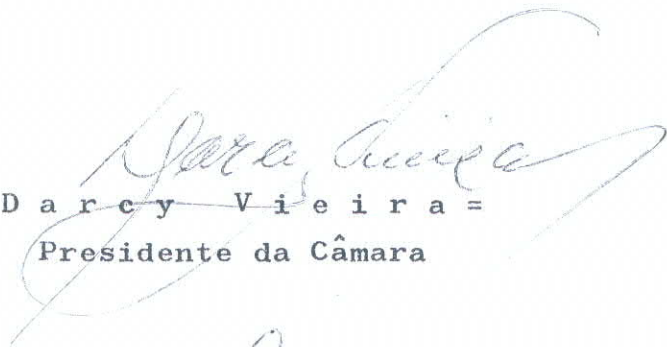
§ 2º - O cargo de Escriurário será criado e provido com observância do estabelecido no artigo 6º e parágrafos, da Resolução nº 235, de 9/12/69.


§ 3º - A Mesa, ao propor a criação dos cargos referidos neste artigo, estabelecerá a remuneração e o vencimento respectivos e a previsão dos recursos para atendimento aos encargos financeiros a serem assumidos pela Câmara, em decorrência das admissões a serem feitas ao Quadro de Pessoal.

§ 4º - A Mesa providenciará no sentido de que se possa proceder à admissão dos servidores a partir do exercício legislativo de 1971.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta.


= Darcy Vieira =
Presidente da Câmara


= Walter Villela Pinto =
1º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra.


= Roberto Oliveira Santos =